

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Preâmbulo

O presente regulamento aplica-se às pessoas participantes na iniciativa desenvolvida pela Associação para a Promoção da Segurança Infantil (APSI) no âmbito do Dia Nacional da Segurança Infantil (DNSI).

Desde 1992 que a APSI difunde a mensagem da urgência da prevenção dos acidentes através de ações de Informação, Formação, Investigação e da participação em processos Legislativos e de Normalização. Trabalha para a promoção de práticas e para a criação de ambientes, espaços e produtos seguros que garantam às crianças e jovens um desenvolvimento saudável, de forma a reduzir o impacto dos acidentes e das suas consequências na saúde e bem-estar desta população.

O Dia Nacional da Segurança Infantil, cuja data oficial é 23 de maio, é um evento organizado pela APSI, desde 2017, com o intuito de sensibilizar e promover práticas que contribuem para o crescimento saudável das crianças. Segurança não é estar fechado numa “redoma”, é garantir que todas as crianças crescem e brincam livremente, de forma segura e autónoma.

Em 2026 comemoramos a 10.^a edição do DNSI. Este ano, a APSI dedica as celebrações à presença das crianças no espaço público, afirmando o direito de brincar livremente, conviver e ocupar a rua de forma livre, autónoma e segura.

A edição de 2026 divide-se em dois momentos complementares, abertos a escolas, famílias e comunidades:

- 22 de maio – “Aqui Brinca-se”

Uma celebração coletiva onde crianças, escolas e famílias saem para o espaço público para recuperar jogos tradicionais e reclamar simbolicamente novos locais onde a brincar também se ocupa a rua.

- 23 de maio – “1 Objeto, muitas brincadeiras”

Uma experiência simples e criativa, que desafia famílias a brincar livremente no espaço público com um objeto do quotidiano.

O DNSI 2026 conta com a Michelin enquanto parceiro, e conta ainda com o apoio institucional da Direção-Geral da Saúde.

Capítulo I Âmbito

1. Objetivo
 - a. O objetivo do DNSI é incentivar, sensibilizar e promover práticas associadas à segurança infantil, tais como brincar ao ar livre, na natureza, andar a pé, de bicicleta, com o mínimo de restrições possível.
 - b. Para tal as escolas e as famílias são convidadas a escolher um período para brincarem livremente no espaço público, com recurso a materiais soltos e sem nenhum intuito educativo definido (brincar por brincar).
2. 10ª Edição do DNSI
 - a. Criar mais e novas oportunidades para que as crianças brinquem livremente no espaço público, reafirmando o seu direito de ocupar e viver de forma segura e autónoma.
 - b. Este tipo de oportunidade permite às crianças terem visibilidade no espaço público, mas também reforçar a sensação de pertença e segurança nas comunidades, aproximando vizinhos, famílias e gerações.
 - c. Para mais informações, consulte o Guia de Implementação.

Capítulo II Inscrição

A participação é aberta a todas as escolas, famílias e comunidades, independentemente da sua localização geográfica, reforçando o carácter nacional e inclusivo desta iniciativa.

1. *Aqui Brinca-se:*
 - 1.1. A formalização do interesse da escola, deverá ser feita através da inscrição de uma turma com o preenchimento do seguinte formulário.
 - 1.2. As escolas poderão inscrever-se de 6 de abril a 11 de maio, data a partir da qual o formulário deixará de estar disponível.
2. *“1 Objeto, muitas brincadeiras”*
 - 2.1. A participação das famílias não exige qualquer inscrição prévia, a participação é livre e aberta a todas as famílias.

Capítulo III Seleção

1. *“Aqui Brinca-se”*
 - 1.1. Serão seleccionadas duas turmas por distrito e arquipélagos, por ordem de inscrição, para receber o KIT DNSI.
 - 1.2. As duas turmas, por distrito ou arquipélagos, têm de ser de escolas diferentes.
 - 1.3. Em casos excepcionais, quando o número de inscrições por distrito e/ou arquipélagos não se encontrar completo à data de fecho de inscrições, o KIT DNSI irá para a(s) turma(s) que se encontram em lista de espera por ordem de inscrição,

independentemente das inscrições para o distrito ou arquipélago em questão já estarem completas.

- 1.4. A iniciativa é dirigida, preferencialmente, a alunos/as do pré-escolar, do primeiro ciclo e do segundo ciclo.
2. “1 Objeto, muitas brincadeiras” – Não aplicável

Capítulo IV Participação

1. “Aqui Brinca-se”
 - 1.1. As primeiras 50 inscrições que cumprirem com os critérios de seleção vão receber o KIT DNSI. Este é composto, fundamentalmente, por peças e materiais que ajudarão as turmas a colocar a atividade em prática. Os resultados serão comunicados via e-mail (formacao@apsi.org.pt).
 - 1.2. Todas as indicações necessárias para o bom desenvolvimento da iniciativa serão enviadas ao/à professor/a por e-mail e o Kit-DNSI via transportadora, para o contacto e morada que se encontram na inscrição.
 - 1.3. Caso assim o desejem, os/as professores/as poderão desenvolver as atividades do DNSI com mais turmas do estabelecimento de ensino e partilhar o Kit-DNSI entre turmas.
 - 1.4. As 50 inscrições que cumpram os critérios de seleção e que sejam efetuadas até dia 4 de maio receberão um Kit-DNSI. As restantes inscrições receberão um e-mail com informações indicativas de como realizar a iniciativa “Aqui Brinca-se”, até dia 13 de maio.
 - 1.5. Apesar da data oficial da iniciativa ser 23 de maio, e considerando que nesse dia os estabelecimentos de ensino se encontram encerrados, as celebrações nas escolas devem decorrer (preferencialmente) na sexta-feira anterior, dia 22 de maio.
 - 1.5.1. Em situações excecionais, previamente comunicadas à APSI, a iniciativa poderá ser realizada no dia útil anterior a 22 de maio ou no dia útil imediatamente posterior a 23 de maio (data oficial).
2. “1 Objeto, muitas brincadeiras”
 - 2.1. Para participar, as famílias formam uma equipa composta por pelo menos uma criança e um adulto, escolhem um objeto simples de uso doméstico ou encontrado no exterior e deslocam-se a um espaço público ao ar livre, como uma rua, jardim, largo, parque... A partir desse objeto, criam várias brincadeiras diferentes, registam o momento em fotografia ou num vídeo curto (com duração máxima de 1 minuto e em formato JPG/MP4) e enviam o conteúdo para a APSI ou publicam-no utilizando as hashtags oficiais da iniciativa.
 - 2.2. Todas as participações são válidas, mas apenas serão consideradas para atribuição do prémio aquelas que cumprirem os requisitos anteriores.

Capítulo V

Cedência de Imagem

1. A escola pode, ou não, autorizar a cedência de imagens relativas à participação do Dia 22 – “Aqui Brinca-se”. A não autorização não constitui critério de exclusão.
 - 1.1. Quando autorizada, a APSI, tal como os órgãos de comunicação social, poderão utilizar as imagens e testemunhos estando a cedência dos respetivos direitos de utilização, exclusivamente, no âmbito da divulgação e promoção desta iniciativa, garantida. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante pedido enviado para o e-mail formacao@apsi.org.pt.
2. No caso da atividade do Dia 23 – “1 Objeto, muitas brincadeiras”, o envio ou a publicação de fotografias e vídeos acompanhados das hashtags oficiais, pressupõe a autorização de utilização desses registos pela APSI, apenas para efeitos de divulgação, avaliação do desafio e promoção da iniciativa, salvo indicação em contrário por parte dos participantes.
3. A APSI incentiva todas as escolas, famílias e participantes a partilharem os momentos das atividades através das hashtags oficiais, de forma a facilitar a divulgação e a contabilização do alcance das celebrações do DNSI.

Capítulo VI

Ações Publicitárias

1. A publicidade ao DNSI será efetuada na newsletter da APSI, no website (<https://www.apsi.org.pt/>), nas redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn) e/ou noutros canais digitais da APSI, que a mesma entenda necessário utilizar para o efeito.

Capítulo VII

Irregularidades e Reclamações

1. Para efeitos de avaliação da ação todos as pessoas participantes, no final devem responder a um questionário, identificado ou anónimo.
2. Qualquer reclamação, deverá, no entanto, ser formalizada por escrito até dia 30 de junho, apresentando as razões do descontentamento e enviada para a APSI.
3. A APSI e seus representantes não serão considerados responsáveis por quaisquer danos sofridos pelos participantes, resultantes da sua participação nas atividades de celebração do DNSI, anteriormente descritas, pela prática de atos ou omissões que àqueles sejam imputáveis.

Capítulo VIII Outros

1. A participação na presente iniciativa significará, por parte do participante, bem como do seu representante legal (quando aplicável), a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento.



APSI, Associação para a Promoção da Segurança Infantil

Lisboa, 01 de abril de 2026